



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

LEI n.º 1.151, de 20 de outubro de 2011.

“Dá nova redação ao parágrafo 2.º, do artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 869, de 09 de junho de 1998”.

**JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O parágrafo 2.º, do artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 869, de 09 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo 2.º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual n.º 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei n.º 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.**

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 20 de outubro de 2011.

  
JOSE ANTONIO FERNANDES  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA  
Diretora de Finanças